

LEI Nº. 182, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre o piso remuneratório dos profissionais do magistério da educação básica municipal no âmbito da administração pública de São José do Barreiro, e dá outras providências.”

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar o piso remuneratório dos cargos dos Profissionais do Magistério, em docência, conforme Portaria MEC nº. 77, de 29 de janeiro de 2025, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2025, com efeitos orçamentários e financeiros, retroativos a janeiro de 2025.

Art. 2º Fica garantido o piso de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para contratos de 40h semanais, sendo fixado o valor da hora-aula em R\$ 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

§1º O piso salarial profissional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao magistério da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, e será devido a todos os profissionais, em atividade, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades.

§2º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município e Fundo Municipal de Educação, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 24 de março de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

ANTONIO GONCALVES
Assistente Administrativo



Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo